



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.018704/2015-77



00100.084090/2016-21

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 065/2015, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., prestação de serviços nas áreas de áudio, vídeo, armazenamento digital e telecomunicações, destinados a atender às demandas da Coordenação Técnica de Eletrônica - COOELET, da Secretaria de Taquigrafia - STQR, da Coordenação de Documentação Multimídia - CODM e do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., neste ato representada por RAFAEL BEDA GUALDA, tendo em vista a manifestação da Gestão e Órgãos Técnicos, documentos nºs 00100.184519/2015-06, 00100.184487/2015-31, 00100.184365/2015-44, 00100.016127/2016-98 e 00100.017280/2016-32, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.184140/2015-98, o Parecer nº 244/2016-ADVOSF, documento nº 00100.051867/2016-71, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.072925/2016-08, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.066400/2016-25, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.018704/2015-77, resolvem aditar o Contrato nº 065/2015, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9/2015, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 065/2015 fica prorrogado de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre maio de 2015 (mês da apresentação da proposta) e junho de 2016 (mês do primeiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação dos serviços ora prorrogados.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE001184, de 16 de Maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 12 de JUNHO de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RAFAEL BEDA GUALDA
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CT 65-2015 1ª TA MINUTA prorrogação 00200 018704-2015-77 - (ne).doc

